



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 112 de 2021.

Institui o Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores - PAMPA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM decreta:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Contagem autorizada a instituir o Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores - PAMPA.

Art. 2º O PAMPA tem por objetivo, mediante o aproveitamento do material referido no art. 1º desta lei:

- I - gerar benefícios econômicos e ambientais;
- II - reduzir o desmatamento; e
- III - contribuir para aumentar a vida útil dos aterros.

Art. 3º Para atingir os objetivos do PAMPA deverão ser implementadas, dentre outras, as seguintes condutas:

- I - transformação dos resíduos de podas de árvores em combustíveis e lenha para utilização em fornos de cerâmicas, olarias, restaurantes populares ou ONG's, conforme as necessidades de estabelecimentos;
- II - aproveitamento das madeiras em confecção de cabos de ferramentas e utensílios em geral, inclusive domésticos; e
- III - utilização de folhas e galhos finos para criação de adubos e o reaproveitamento em praças e jardins da cidade.

Art. 4º O Poder Executivo deverá designar a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para a implementação e adequação do PAMPA.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, escolas, ONGs (Organizações Não-Governamentais), entidades relacionadas ao

an



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

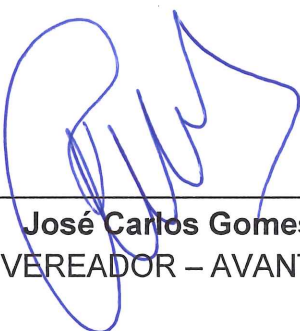
ESTADO DE MINAS GERAIS

meio ambiente e iniciativa privada com a finalidade de desenvolver pesquisas para o aprimoramento técnico e científico do presente Programa.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a execução desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, sala de reuniões, 01 de junho de 2021.



José Carlos Gomes
VEREADOR – AVANTE

JUSTIFICATIVA

Os aproveitamentos dos resíduos oriundos de podas de árvore realizadas pela Prefeitura Municipal de Contagem podem representar benefícios econômicos e ambientais para a sociedade contagense.

Sendo assim, este tipo de iniciativa precisa ser prevista em forma de Lei, visando o cumprimento compulsório desta importante medida de Valorização dos resíduos sólidos orgânicos no município através de beneficiamento dos resíduos de podas e destinação ambientalmente adequada dos resíduos de poda coletados e/ou recebidos pelo PAMPA.

Segundo a NBR 10.004/2004 os resíduos de poda podem ser classificados como resíduos sólidos classe II, que são aqueles considerados não perigosos, segundo os impactos e riscos que podem causar.

Mesmo assim, sabe-se que a disposição deste tipo de resíduo em locais abertos como lixões ou aterros podem provocar uma série de problemas, pois estes



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

se misturam a outros resíduos preexistentes (como por exemplo, substâncias perigosas e materiais biológicos biodegradáveis), que interagem química e biologicamente, como um reator, causando impactos sobre a qualidade do ar, do solo e da água.

Além disso, a disposição dos resíduos de poda no aterro pode gerar o aparecimento de animais como insetos, ratos, entre outros, animais normalmente vetores de doenças.

Peço a esta Casa de Leis que analise e aprove esta proposição, protegendo o interesse público contagense

Contagem, 01 de junho de 2021.

José Carlos Gomes
VEREADOR – AVANTE